

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA**  
**COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA**

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.494 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**INDEFERE O REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 17/08/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/007973/2021 e nº PD-07/014.729/2018, referentes ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa BRASKEM S/A. para um novo sistema de vasos de armazenamento de C4 bruto e C4 hidrogenado e adequação da Estação de Carregamento existente para operação com essas novas correntes, localizada na Rua Marumbi nº 1001, Campos Elíseos, município de Duque de Caxias,
- que ao longo da análise do requerimento de LI foram emitidas as Notificações nº 12261/2018, de 29/11/2018, e nº 66084, de 06/10/2020,
- que, em resposta às Notificações, o requerente optou pela desistência, tendo encaminhado correspondência ao INEA,
- o Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-0235/2020, da GELRAC/DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º**– Indeferir o requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa BRASKEM S/A. para um novo sistema de vasos de armazenamento de C4 bruto e C4 hidrogenado e adequação da Estação de Carregamento existente para operação com essas novas correntes, localizada na Rua Marumbi nº 1001, Campos Elíseos, município de Duque de Caxias.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providencias cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente